



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

166g

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 191/2022 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio tomada em Sessão Pública, não havendo razões ao recurso apresentado.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 06 de maio de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito